



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de vale-transporte aos servidores e estagiários da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, mediante disponibilização de crédito no Bilhete Único Metropolitano (Cartão GV), nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço tarifário unitário (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1	Recarga de créditos de vale-transporte no Cartão GV, TARIFA USUÁRIO do Sistema Transcol	Unidade (passagem)	1.091.904	5,10	5.568.710,40

1.2. O valor global estimado para os 60 (sessenta) meses de vigência é de R\$ 27.843.552,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme memória de cálculo do item 8.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.5. O fornecimento abrange o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros dos Municípios de Vitória, Cariacica, Serra e Viana, o Serviço Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e o Sistema Municipal de Vila Velha.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses e terá início no dia posterior ao da divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação plurianual justifica-se pela natureza continuada de benefício de concessão obrigatória, pela inexistência de fornecedor alternativo e pela eliminação dos custos administrativos de renovações anuais. Por se tratar de tarifa pública regulamentada, o prazo não altera o preço unitário, que acompanha exclusivamente os atos tarifários, e a Administração conserva a faculdade de extinção sem ônus prevista no art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021. Os elementos deste item subsidiam a atestação da maior vantagem econômica da contratação plurianual, a cargo da autoridade competente, na forma do art. 106, I, da mesma Lei.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar e-Docs 2026-5F896P, aprovado pela Superintendência de Recursos Humanos em 23/06/2026, ao qual este Termo de Referência se reporta, na forma do art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade decorre da obrigação de conceder vale-transporte aos servidores da Polícia Civil, na forma da Lei Estadual nº 6.199/2000, e auxílio-transporte aos estagiários em estágio não obrigatório, na forma do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013, conforme exposto no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O benefício destina-se ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa e é atualmente atendido pelo Contrato nº 00287/2021 (Processo 2021-XHMK9), cuja vigência se encerra em 07/10/2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição mensal de créditos de vale-transporte, carregados no Cartão GV individual de cada beneficiário por meio do portal eletrônico do CONTRATADO, que permite realizar as recargas, cadastrar novos servidores e estagiários, associar cartão existente a novo beneficiário e consultar saldos.

3.2. O fornecimento de vale-transporte é serviço comum: trata-se de benefício padronizado, de uso recorrente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende o cadastramento dos beneficiários, a conferência mensal de usuários ativos e saldos, o pedido de carga, a quitação do boleto, a disponibilização dos créditos, a conferência dos recibos e a atualização cadastral decorrente de admissões, desligamentos, afastamentos e férias.

3.4. A solução promove o uso do transporte público coletivo na Região Metropolitana da Grande Vitória, com impactos socioambientais positivos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O CONTRATADO deve atender a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de vale-transporte, inclusive as que regulamentam o transporte público coletivo e a legislação fiscal.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, e fica dispensada a garantia adicional de que trata o art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões do item 5.6.

4.4. O CONTRATADO está isento da retenção do Imposto de Renda na fonte no pagamento pela prestação do serviço, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 5.460-R/2023 e art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

4.5. A habilitação do CONTRATADO será comprovada mediante documentos de habilitação jurídica, com demonstração dos poderes de quem o representa, e de regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a faculdade prevista no inciso II do Enunciado Administrativo CPGE/ES nº 09. Não serão exigidas qualificação técnica nem qualificação econômico-financeira, desproporcionais a objeto fornecido em regime de monopólio.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Previamente a cada pedido de carga, a CONTRATANTE verificará o número de usuários ativos e o saldo ainda disponível nos cartões individuais, promovendo os ajustes necessários para que sejam adquiridos somente os vales-transporte indispensáveis ao mês subsequente, considerados os afastamentos, as férias e os desligamentos.

5.2. Após os ajustes, será gerado arquivo identificando os usuários atendidos, a quantidade de passagens e o valor da carga, cujo pedido é executado no portal eletrônico do CONTRATADO (<https://www.gvbus.org.br/>), momento em que é gerado o boleto correspondente ao valor total da recarga solicitada.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante quitação do boleto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O valor do boleto deve corresponder exatamente ao pedido de carga validado pela CONTRATANTE.

5.4. O crédito será disponibilizado no Cartão GV até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se referir a compra, desde que quitado o boleto correspondente.

5.5. Em razão da sistemática de comercialização do crédito de transporte, o pagamento precede a disponibilização dos créditos, o que constitui antecipação de pagamento admitida pelo art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por representar condição indispensável para a obtenção do objeto. A sistemática decorre da própria disciplina do sistema de bilhetagem: o Anexo II.5 do Edital de Concorrência nº 02/2014, que precedeu a concessão do Sistema Transcol, atribui ao agente de venda de créditos eletrônicos "a tarefa de cobrança antecipada da tarifa".

5.6. A antecipação fica limitada ao valor do boleto de cada pedido mensal. Não disponibilizados os créditos, total ou parcialmente, no prazo do item 5.4, o CONTRATADO restituirá o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou o compensará no pedido subsequente, a critério da CONTRATANTE, na forma do art. 145, § 3º. Dispensa-se a garantia adicional do art. 145, § 2º, porque o valor antecipado se limita a cada pedido mensal, o CONTRATADO é o único fornecedor do objeto e a obrigação de restituição assegura a recomposição de eventual inexecução.

5.7. Critério de medição: a execução será aferida pelo Recibo de Venda e pelo Recibo da recarga extraídos do portal do CONTRATADO, que discriminam o valor individual creditado nos cartões, o número e a data do pedido de carga, o CNPJ e o endereço da CONTRATANTE e o valor total da compra, confrontados com o pedido de carga e com o boleto quitado.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

5.8. O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal, mediante confirmação da disponibilização dos créditos no prazo e nos quantitativos solicitados. O recebimento definitivo dar-se-á pelo gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante a conferência de que trata o item anterior, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Não será efetuado pagamento relativo a novo pedido de carga enquanto não confirmado o recebimento definitivo do pedido anterior ou não restituído ou compensado o valor correspondente.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade do CONTRATADO perante a Fazenda federal e a Dívida Ativa da União, a Justiça do Trabalho, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Fazenda Pública Estadual e a Fazenda do Município de Vitória, sede do CONTRATADO.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Enunciado Administrativo CPGE/ES nº 09, na redação da Resolução CPGE nº 358/2025, cujo inciso VI arrola expressamente o fornecimento de vale-





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

transporte de transporte coletivo. A inviabilidade de competição decorre do monopólio na prestação do serviço público de transporte coletivo.

7.2. O Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS, CNPJ nº 08.179.496/0001-14, é o único fornecedor de vale-transporte do Sistema Transcol. O Edital de Concorrência nº 02/2014 inclui no objeto da concessão a administração e a operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, admitindo sua realização pelas concessionárias por meio de entidade de classe (item 3.4, "a"), e o Contrato entre Consorciadas Regulando o Relacionamento Interconsorcial delega ao GVBUS "a emissão, comercialização e distribuição do Vale-Transporte" (item 3.4). A exclusividade é igualmente declarada pela entidade.

7.3. O fornecimento será continuado, estruturado em parcelas mensais, de acordo com a demanda, na forma do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Memória de cálculo do quantitativo e do valor:

Parâmetro	Valor	Fonte ou premissa
Servidores e estagiários atuais	1.204	Cadastro do DRH, maio de 2026
Acréscimo decorrente do concurso público em andamento	1.052	Estudo Técnico Preliminar, item 4
Total de beneficiários	2.256	Soma das linhas anteriores
Vales por beneficiário por mês	44	Regime de expediente, adotado para a totalidade dos beneficiários (premissa conservadora; o regime de plantão utiliza 30 vales mensais)
Meses de fruição por exercício	11	Exclusão do mês de férias, em que o benefício não é concedido
Quantidade anual (2.256 x 44 x 11)	1.091.904	Resultado
Preço tarifário unitário	R\$ 5,10	TARIFA USUÁRIO fixada pela Portaria nº 003-S/2026
Valor mensal estimado (2.256 x 44 x R\$ 5,10)	R\$ 506.246,40	Resultado
Valor anual estimado (1.091.904 x R\$ 5,10)	R\$ 5.568.710,40	Resultado
Valor global estimado (5 exercícios)	R\$ 27.843.552,00	Vigência de 60 meses

8.2. Não foi aplicado acréscimo para projeção de reajuste tarifário, cujas variações serão formalizadas por apostilamento, na forma do item 8.6.

8.3. As quantidades são estimativas e podem variar em razão da movimentação de pessoal, da opção ou não pelo benefício, de férias, licenças e afastamentos, de feriados e pontos facultativos. Os pagamentos dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente adquiridos.

8.4. O preço contratado corresponde a tarifa pública regulamentada. Sua fixação observa o modelo regulatório da Lei Complementar Estadual nº 1.040/2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.406-R/2023: o Conselho Gestor dos Sistemas de Transporte Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV recomenda a adoção do valor, e o Secretário





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o fixa por Portaria, ambos os atos publicados no Diário Oficial do Estado. A TARIFA USUÁRIO vigente, de R\$ 5,10, foi fixada pela Portaria nº 003-S, de 09/01/2026, com vigência desde 11/01/2026, precedida da Resolução do CGTRAN/GV nº 001/2026.

8.5. Aplica-se exclusivamente a TARIFA USUÁRIO, não se aplicando a tarifa promocional praticada aos domingos nem a tarifa do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus, igualmente fixadas pela Portaria nº 003-S/2026.

8.6. Critério e periodicidade de reajustamento: em razão da natureza tarifada do preço, não se aplica reajuste por índice geral de preços. O preço unitário acompanhará a majoração ou a redução da TARIFA USUÁRIO, na exata medida do ato que a fixar e a partir da data de sua vigência, independentemente do interregno de um ano, mediante apostilamento, com a juntada aos autos do ato tarifário correspondente. A compra será efetuada pelo preço da tarifa vigente na data do efetivo pagamento do boleto.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450102 - Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- b) Fonte de Recursos: 1.500.000000;
- c) Programa de Trabalho: 10.45.102.06.122.0561.2095;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.49 - Auxílio-transporte.

9.3. A despesa será previamente empenhada, em cada exercício financeiro, mediante nota de empenho estimativo, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e do inciso I, alínea "c", do Enunciado Administrativo CPGE/ES nº 09.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os vales-transporte de acordo com as condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

- b) disponibilizar e manter em funcionamento portal eletrônico que permita a realização de recargas, o cadastramento de novos usuários, a vinculação de cartão existente a novo usuário, a consulta de saldos e a extração de relatórios e recibos;
- c) prestar suporte técnico adequado à resolução de problemas e dúvidas dos usuários, por canais de atendimento acessíveis e com prazos de resposta definidos, mantendo o sistema permanentemente atualizado e funcional;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- e) comunicar formalmente à CONTRATANTE toda alteração tarifária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva vigência, instruindo a comunicação com cópia do ato que a determinou;
- f) restituir ou compensar os valores antecipados, na forma do item 5.6;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de regularidade exigidas para a contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- h) comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de sua representação legal, sede, dados bancários ou situação de regularidade;
- i) tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a execução do contrato, na condição de operador, observada a Lei Federal nº 13.709/2018;
- j) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento nos termos deste Termo de Referência e do contrato;
- b) designar o gestor e o fiscal do contrato e seus substitutos;
- c) conferir, previamente a cada pedido de carga, o número de usuários ativos e os saldos disponíveis, adquirindo somente os créditos necessários;
- d) manter atualizado o cadastro de beneficiários no portal do CONTRATADO, promovendo a exclusão ou o bloqueio de cartões de beneficiários desligados e a suspensão das recargas durante férias, licenças e afastamentos;
- e) emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

11.3. Saldo remanescente: os créditos existentes nos cartões de beneficiários desligados ou afastados serão considerados na conferência do item 5.1, abatendo-se do pedido de carga subsequente sempre que o cartão for reatribuído ou o beneficiário retornar ao exercício.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros de multa, calculados sobre o valor anual estimado do contrato:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), para inexecução parcial;
- c) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), para as demais infrações.

12.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e o detalhamento constante da Cláusula Décima da minuta contratual.

Vitória/ES, na data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

UBIRACY MARLON OLIVEIRA PASSOS
Oficial Investigador de Polícia - DRH/PCES

[assinado eletronicamente]

CARLA RENATA SOUZA DE LACERDA
Chefe de Departamento - DRH/PCES





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso X do art. 18 e inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; § 7º do art. 17 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023)

Risco	Dano	Ação preventiva	Ação de contingência
1. Falhas no acompanhamento da execução contratual (probabilidade: pouco provável; impacto: alto; fase: gestão do contrato)	Dificuldade em identificar problemas a tempo, com prejuízos financeiros, atraso na disponibilização dos créditos, desigualdade no acesso ao transporte e desconformidade com normas	Monitoramento contínuo e capacitação do gestor e do fiscal (responsável: CONTRATANTE)	Comunicação imediata e documentação dos incidentes (responsável: gestor e área requisitante)
2. Elevação da tarifa acima da previsão orçamentária (probabilidade: muito provável; impacto: alto; fase: gestão do contrato)	Impacto orçamentário	Monitoramento contínuo, planejamento orçamentário e cláusula de variação tarifária (responsável: CONTRATANTE)	Comunicação imediata e relatórios de monitoramento (responsável: gestor e área requisitante)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO

(arts. 22, 45 e 103 da Lei nº 14.133/2021; arts. 19 a 22 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023)

Risco	Materialização	Mitigação	Alocação
1. Falhas no acompanhamento da execução contratual (probabilidade: pouco provável; impacto: alto)	Atraso ou falha na disponibilização dos créditos e prejuízos à CONTRATANTE e aos beneficiários	Monitoramento contínuo e capacitação do gestor e do fiscal	CONTRATANTE, quanto à fiscalização; CONTRATADO, quanto à execução
2. Elevação da tarifa do serviço de transporte (probabilidade: muito provável; impacto: baixo)	Variação do valor contratual	Planejamento orçamentário e cláusula de variação tarifária	CONTRATANTE, dada a natureza regulada do preço



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

UBIRACY MARLON OLIVEIRA PASSOS
OFICIAL INVESTIGADOR DE POLICIA
DRH - PCES - GOVES
assinado em 24/09/2026 16:52:27 -03:00

CARLA RENATA SOUZA DE LACERDA
CHEFE DEPARTAMENTO
DRH - PCES - GOVES
assinado em 24/09/2026 16:48:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2026 16:52:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por UBIRACY MARLON OLIVEIRA PASSOS (OFICIAL INVESTIGADOR DE POLICIA - DRH - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GPFS83>

